



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PROCESSO Nº 10281/99
FLS. 05 ASS. [assinatura]

1.1 Constitui o objeto deste a realização de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, aplicando-se os benefícios previstos na lei, visando a futura e eventual contratação do serviço de apoio as micro e pequenas empresas no Estado do Rio de Janeiro, para execução do Programa Cidade Empreendedora, conforme abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADES EMPREENDEDORA PARA O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, VISANDO O FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE NEGOCIOS NO MUNICÍPIO.	SERV.	01

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação destes serviços se faz necessária, para implantação do Projeto Cidades Empreendedoras através do SEBRAE-RJ, filial de Nova Friburgo, no qual é a Unidade em atendimento pela Região Serrana e na Microrregião onde o município se encontra. O referido procedimento consiste em uma Dispensa de Licitação, inciso XIII, Art. 24 da Lei Federal 8666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia no 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10. Em Teresópolis somos atendidos diretamente pelo Coordenação Regional Serrana II.

Além disso, o Decreto Federal nº 99.570/90 reafirma o papel do Sebrae nas políticas nacionais de desenvolvimento do país, em seu artigo 2º:

“Art. 2º Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 1038/2012
FLS. 06 ASS. *Quint*

Ou seja, o SEBRAE já possui em seu foco principal o desenvolvimento de políticas que sejam efetivas para o desenvolvimento dos Pequenos Negócios, através de programas, metodologias e ferramentas que apoiem as administrações públicas no desenvolvimento deste ambiente favorável.

É inegável a expertise e a experiência do SEBRAE no apoio aos municípios em relação a programas que visam o desenvolvimento de cada cidade e que apoia a economia local de modo a transformar o ambiente de forma favorável para a evolução e o crescimento dos pequenos empresários daquela região, o SEBRAE possui programas e resultados que demonstram toda a sua capacidade em atuar desta forma.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina já exemplificou que o SEBRAE atua de acordo com o exigido no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, nestes termos:

“A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.” (TC/SC – Processo nº 21.675/30 – 21.12.93)”

A própria legislação federal que institui o Sebrae, e o Estatuto do Sebrae/RJ o desvinculam da Administração Pública e a transforma em serviço social autônomo, com a expertise de atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas.

O Decreto Federal nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que desvincula da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), transformando-o em serviço social autônomo, estabelece as suas funções no Art. 2º:

“Compete ao SEBRAE planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.”

Na análise em questão se levarmos em conta o Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido Gerência de Políticas Públicas do SEBRAE/RJ, podemos registrar que é mais que efetiva a pertinência com o desenvolvimento institucional da Administração Pública contratante, já que ele qualifica, forma e dá ferramentas ao gestor público municipal.

No próprio Decreto Federal nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, que desvincula o SEBRAE da Administração Pública Federal e a transforma em serviço social autônomo, já resta demonstrado que o SEBRAE tem primordialmente como objetivo o desenvolvimento institucional.

Tem então a instituição alvo da contratação o dever fortalecer o empreendedorismo e acelerar o processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação e dentre outras atividades, mas sempre com o foco principal de fortalecimento das atividades dos Pequenos Negócios.

Em sua estrutura o SEBRAE/RJ possui funcionários no seu quadro efetivo de pessoal contratados por meio de processos seletivos públicos, estes são especialistas em sua área de atuação e níveis de atividade. Complementam a sua estrutura de atendimento, seja no desenvolvimento de metodologias, ou na execução dos programas por meio de serviços de instrutoria ou consultoria,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 1038/2014
FLS. 07 ASS. *[assinatura]*

realizados respectivamente por instrutores e consultores devidamente habilitados no Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF, através do Edital de Credenciamento.

O embasamento para que essa possibilidade aconteça sem ser prejudicial a forma de contratação por meio de dispensa de licitação, se encontra no acórdão número 3.193/2014 – Plenário do TCU, nestes termos

“Nas contratações de entidades sem fins lucrativos com esteio no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, é admissível a prestação de serviços auxiliares por terceiros – referentes a partes não relevantes do objeto da contratação – e a complementação do quadro de pessoal da contratada, de acordo com as necessidades impostas pela situação. Acórdão 3193/2014-Plenário, TC 015.560/2006-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 19.11.2014. Informe TCU 224/2014”.

Resta claro, que é possível se valer da contratação de terceiros, desde que a entidade possua a capacidade técnica reconhecida de realizar aquele trabalho, e os terceiros contratados estão apenas para que o trabalho possa ser realizado de forma mais minuciosa. Assim acontece com o Sebrae/RJ que através dos seus Gerentes de Áreas, Gerentes Regionais, Coordenadores de Programas e Projetos e Analistas estabelece as diretrizes de atuação da instituição com a determinação dos vínculos a LCF 123/06, metas da instituição e linhas gerais de atuação. Resta aos Consultores e Instrutores, supervisionados por estes, executar tais metodologias de domínio da instituição.

O art. 24, XIII, deixa claro que é necessário a comprovação de capacidade de execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com suas finalidades institucionais, esse entendimento é especificamente para que a entidade que não possua a expertise se utilize desse meio para realizar o serviço contratando terceiros. O que difere o caso do SEBRAE já que ele possui esse tipo de expertise com seus próprios analistas funcionários e apenas contrata terceiros para auxílio na aplicação dos projetos pertencentes ao SEBRAE. Desta forma a instituição não atua apenas como intermediário na prestação de serviços e sim como ator principal.

Com a alta demanda de se investir em desenvolvimento econômico dentro do município, ocasionado pela recessão e a crise do Coronavírus (COVID-19), de forma integrada e sempre observando os princípios da Administração Pública, bem como, buscam o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura, valorização do servidor público, cumprimento dos compromissos assumidos com os fornecedores, recuperação da credibilidade do município, retomada do investimento público (em especial na saúde, educação e social) e a atração do investimento privado.

Neste sentido é responsabilidade dos gestores públicos a busca pelas melhores ferramentas que potencializem as rotinas internas no sentido de entregar à população o melhor do serviço público e, quando tratamos da economia devemos estimular o ambiente favorável ao surgimento e fortalecimento dos Pequenos Negócios.

Tratando-se então de fomento aos Pequenos Negócios temos o SEBRAE/RJ como uma referência nacional não apenas na formação, qualificação e apoio ao empreendedor, mas também na oferta de conteúdo (no formato de instrutoria, consultoria ou material de apoio) para as administrações públicas.

Por tanto tal processo que damos início propõe que a contratação desta instituição para a execução do Programa Cidade Empreendedora que visa estruturar um método de identificação da ambiência econômica para os Pequenos Negócios, por meio da aplicação de um diagnóstico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 1038/2012
F.L.S. 08 ASS. gmo/e

situacional que possa apresentar o atual arcabouço de políticas e iniciativas públicas municipais voltadas para a proteção, recuperação e promoção dos Pequenos Negócios.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, sendo por etapas (Diagnósticos para levantamento de dados, Diagnóstico Situacional, Plano de Ação e Acompanhamento da Execução das atividades propostas), iniciados no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 3.2 Os itens solicitados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico deverão ser prestados dentro do município de Cordeiro, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.
- 3.3 Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 3.4 Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por serviços de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.
- 3.5 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega do objeto.
- 3.6 A Ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 3.7 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 3.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da contratação do objeto da licitação.
- 3.9 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Fornecimento".
- 3.10 O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico para a solicitação dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 10371/2012
FLS. 09 ASS. [assinatura]

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de Execução do Cidade Empreendedora									
Eixos Estratégicos	Ações Correlacionadas	1	2	3	4	5	6	7	
Gestão e Coordenação do Programa	Formação da Gestão do Programa	■							
	Formação do Grupo de Trabalho	■							
	Validação do Plano Municipal de Desenvolvimento	■							
	Formação dos Núcleos Estratégicos Operacionais	■							
	Reuniões do Comitê Gestor para o monitoramento das atividades		■	■	■	■	■	■	■
	Reunião de Encerramento e demonstração dos resultados							■	■
Núcleos Estratégicos Operacionais	Educação Empreendedora	■	■	■	■	■			
	Agricultura Familiar	■	■	■	■	■			
	Compras Públicas	■	■	■	■	■	■	■	
	Microempreendedor Individual	■	■	■	■	■	■	■	
	Sala do Empreendedor	■	■	■	■	■	■	■	
	Desburocratização	■	■	■	■	■	■	■	
	Ambiente de Negócios	■	■	■	■	■	■	■	

4.1 – Serão realizadas reuniões mensais de acompanhamento das ações propostas entre o Sebrae e os fiscais de contrato determinados pelas Secretarias Requisitantes, visando a preparação para os encontros futuros, convocação dos participantes, preparação de material de apoio, organização dos espaços e monitoramento dos resultados obtidos.

4.2 - Quando agendadas capacitações e encontros, estas poderão ser reagendadas desde que comunicado com 10 dias de antecedência, para que então sejam verificadas a compatibilidade de agendas futuras.

4.3 - Das reuniões realizadas serão lavradas atas demonstrando o seu conteúdo, atividades propostas, responsáveis, prazos e evidências atendidas para efeito de participação no Game Cidade Empreendedora e traduzido no PMD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 00381/2004
FLS. 80 ASS. garcia

4.4 As atividades propostas poderão ser realizadas de forma antecipada se demonstrado o bom andamento da execução do PMD e suas propostas.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações da solicitação.

5.2 - O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

5.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do fornecimento do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

5.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do fornecimento do objeto pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6. DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A composição de preço apresentada na Proposta encaminhada pelo SFRAAF/RJ é referente a execução de...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 10381/2023
ASS. [assinatura]

6.3. Para a execução total das atividades propostas, que englobam 530 horas de consultoria do SEBRAE/RJ para o objeto contratado, são estimados o desembolso R\$ 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais).

OBJETO	CONSOLIDADO FINANCEIRO	
	Total de Horas	Valor (R\$)
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO O FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ	530	R\$ 30.075,00

6.4. No valor total do orçamento apresentado já incidem o pagamento dos profissionais envolvidos, despesas de deslocamento, custos das entrevistas, impostos, reuniões com a equipe, todos os formulários, questionários, custos operacionais, designer dos relatórios impressos e digitalizados, estabelecido em concordância com as áreas técnicas.

6.5. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

6.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

6.7. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de Registro e preços e com a proposta do licitante.

6.7.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

6.8 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

6.9 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

6.10 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 50381/2022
P.L.S. 02, ASS. Olyta

6.11 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

6.12 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.13 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

6.14 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.15 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

6.16 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.17 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou serviços ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos serviços;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 1038/2023
FLS. 13 ASE *Quota*

- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).
- p) Deverá o CONTRATADO fornecer as metodologias e equipe técnica necessárias para o atendimento dos objetivos propostos.
- q) Caberá ao corpo técnico do Sebrae/RJ coordenar a formação das equipes de Trabalho, nelas compreendidas o Comitê Gestor Municipal e os Núcleos Estratégicos Operacionais – NEOs;
- r) Disponibilizar as metodologias a serem utilizados em todas as ações programadas, e ainda os materiais quando previstos em tais metodologias.
- s) Disponibilizar acesso a plataforma virtual do Programa Cidades Empreendedoras para acompanhamento dos indicadores municipais relacionadas ao PMD
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 8.666/93.
- u) Proteger todos dados recebidos por esta Prefeitura e tratá-los com privacidade, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente em seu artigo 17 da mesma.

7.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos serviços constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos serviços entregues pela Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 1038/2012
FLS. 04 ASS. [assinatura]

- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- h) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Almoxarifado quanto à existência, ou não, de estoque do material a ser solicitado.
- i) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva contratação do material.
- j) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- k) Disponibilizar espaço físico estruturado para a entrega dos serviços adquiridos.
- l) Deverão as Secretarias Municipais indicar os servidores para a participação das capacitações e ações estratégicas propostas, mediante indicação à Secretaria requisitante.
- m) Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a indicação dos membros do Comitê Gestor Municipal, bem como os líderes dos NEOs;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos entrega do objeto será o servidor :

- **VICTOR PEREIRA GARCIA**, matricula **031211471**
- **LOANNI DE AZEVEDO ESPIRITO SANTO**, matricula **100131436**

8.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 10381/2007
E.S. ASS. Quota

9. DA SUBCONTRAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 103812021
FLS. 16 ASS. *[assinatura]*

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

- I. 01 (um) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar:
 - a) o tipo de execução do serviço;
 - b) a forma;
 - c) o prazo de execução;
 - d) todos os itens acima compatíveis com o objeto desta licitação.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

12.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;

12.3 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro autorização par funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir

12.4 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 1038/2013
FLS. 02 ASS. gmat

- 12.4.3 Prova de regularidade com as Fazenda: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.4.4 Prova e regularidade com a Fazenda Federal era efetuada por meio da Certidão Conjunta Débitos relativos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda (PGFN), da sede do licitante;
- 12.4.5 Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo do imposto obre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 12.4.6 Certidão de dívida ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda certidão comprobatória de que o licitante pelo respectivo objeto está Isento de inscrição estadual.
- 12.4.7 Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 12.4.8 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.9 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;
- 12.4.10 Certidão negativa de débito e/ou certidão positiva com efeitos negativos de débitos do Município de Queimados para os licitantes sediados no Município. Para os sediados em outros municípios as respectivas certidões do município em que são sediados.
- 12.4.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

12.5 Qualificação Econômico – Financeira:

- 12.5.1 Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei e comprovação do capital social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado na presente licitação, através da apresentação do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 12.5.2 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCESSO Nº 103812022
FLS. 58 ASS. [assinatura]

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

14.2 As quantidades dos serviços são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 27 de JUNHO de 2022.

VICTOR PEREIRA GARCIA

Secretario de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico